



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2020/000996

ASSUNTO: Apuração de responsabilidade.

DESPACHO-OFÍCIO Nº 1.452/2020-GABPRES

Trata-se de processo administrativo para apuração de responsabilidade em face da empresa Norte Sul Serviços Empresariais, em razão de atrasos no pagamento do salário do mês de dezembro/2019, e pagamentos do 13º salário de funcionários da referida empresa, relativos ao Contrato Administrativo nº 008/2019- FUNJEAM.

Instada a se manifestar a empresa apresentou sua defesa prévia, por meio do PA 2020/004034 às fls. 96 onde a empresa alega, sucintamente, que o pagamento do 13º salário foi realizado no dia 20/12/2019 e o pagamento do salário do mês de dezembro/2019 foi feito no dia 17/01/2020; a empresa atribui o atraso no pagamento das verbas salariais ao atraso no recebimento de alguns contratos que a empresa possui.

A DVCC junta os comprovantes de pagamento do 13º salário e o salário de dezembro/2019 às fls. 102/122.

A Assessoria Administrativa da Secretaria Geral de Administração, em parecer de fls. 124/128, aponta que nas cláusulas do Contrato Administrativo nº 008/2019-FUNJEAM compete à empresa contratada trazer documentação comprovando o cumprimento das obrigações trabalhistas, especificando também a correlata sanção.

Por conseguinte, opinou pela aplicação de pena de advertência cumulada com a pena de multa de 10 % (dez por cento) do valor mensal do Contrato.

Considerando que a atuação desta Presidência deve ser pautada pela obediência dos princípios constitucionais (art. 37, *caput*, CF/88) que regem a administração pública, bem como pela observância aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, analisando os fatos constantes nos presentes autos, **aplico a pena de advertência cumulada com a pena de multa de 10 % (dez por cento)** do valor mensal do Contrato à empresa Norte Sul Serviços Empresariais, por descumprimento de cláusula prevista no Contrato Administrativo nº 008/2019-FUNJEAM, com fulcro no art. 87, I e II da Lei 8.666/93.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Registro que as penalidades ora aplicadas deverão ser inseridas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), para garantir a ampla publicidade. Outrossim, determino que este despacho seja publicado no Órgão Oficial de publicação e no sítio eletrônico desta Corte de Justiça.

Cientifique-se a empresa penalizada. À Divisão de Expediente e à Comissão Permanente de Licitação para as providências. Cumpra-se com as cautelas de estilo. Após, arquite-se.

Manaus, 24 de março de 2020.

Desembargador Yedo Simões de Oliveira
Presidente do TJ/AM



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

ASSESSORIA ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2020/000996****Requerente:** Divisão de Contratos e Convênios**Assunto:** Apuração de responsabilidade**PARECER**

Trata-se de procedimento administrativo pelo qual a Divisão de Contratos e Convênios solicita a apuração de responsabilidade da empresa Norte Sul Serviços Empresariais.

Conforme Informações às fls. 02/03 a **Divisão de Contratos e Convênios** aduz que tomou conhecimento de suposta irregularidade quanto ao atraso no pagamento do 13º salário, bem como do salário do mês de dezembro/2019, dos funcionários da referida empresa relativo ao Contrato Administrativo nº 008/2019-FUNJEAM.

Parecer da AASGA às fls. 79/81 opinando pela abertura de procedimento de apuração de responsabilidade. Despacho-Ofício às fls. 88/89 determinou a abertura de procedimento de apuração de responsabilidade, bem como notificou a empresa para apresentar defesa prévia.

Defesa prévia da empresa juntado por meio do PA 2020/004034 à fl. 96 onde a empresa alega, sucintamente, que o pagamento do 13º salário foi realizado no dia 20/12/2019 e o pagamento do salário do mês de dezembro/2019 foi feito no dia 17/01/2020; a empresa atribui o atraso no pagamento das verbas salariais ao atraso no recebimento de alguns contratos que a empresa possui.

A empresa junta também os comprovantes de pagamento do 13º salário e do salário do mês de dezembro/2019.

Encaminhamento da AASGA à DVCC à fl. 101 onde solicita a manifestação da DVCC quanto aos pagamento, bem como se há alguma outra penalidade imposta à empresa.

A DVCC junta os comprovantes de pagamento do 13º salário e o salário de dezembro/2019 às fls. 102/122.



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

ASSESSORIA ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

Encaminhamento da DVCC à fl. 123 onde informa que o 13º salário e o salário do mês de dezembro/2019 foi quitado e que não há outra sanção imputada à empresa.

É o relatório.

Diante dos fatos narrados e sobejamento provados nos autos pela Divisão de Contratos e Convênios, afigura-se claro que a empresa **Norte Sul Serviços Patrimoniais**, deixou de cumprir as obrigações trabalhistas para pagamento do 13º Salário e do salário do mês de Dezembro/2019 no prazo legal, sujeitando-se às sanções legais cabíveis. Vejamos o item 9.1, alíneas '1', 'o', 'o.2' e 'o.5' da Cláusula Nona do **Contrato nº 008/2019-FUNJEAM**:

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

9.1. Compete à CONTRATADA:

(...)

l) Arcar com todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal, além de atender a todos os requisitos exigidos no acordo coletivo da categoria profissional, normas e legislações pertinentes;

o) Apresentar, mensalmente, ou em outra periodicidade conforme o caso, em observância às disposições do inciso I, §5º, do art. 34, da IN/SLTI/MP nº 02/2008, as informações e/ou os documentos listados abaixo:

(...)

o.2) comprovantes de pagamento dos salários, referentes ao mês anterior, juntamente com as cópias das folhas de pagamento ou contracheques e/ou outros documentos equivalentes, com as respectivas assinaturas dos empregados alocados na execução dos serviços contratados, atestando o recebimento dos valores;

(...) o.5) comprovante do pagamento do 13º salário aos empregados alocados na execução dos serviços prestados;



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

ASSESSORIA ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

Assim, ao faltar com a sua obrigação, a contratada deixou de se comportar de modo idôneo ao não cumprir com suas obrigações trabalhistas, consoante o artigo 71, caput, da Lei 8.666/93.

No entanto, como exposto pela empresa e confirmado pela DVCC, o pagamento do 13º salário e do salário do mês de dezembro/2019 foi realizado, conforme juntado na Defesa Prévia da empresa.

Os princípios da proporcionalidade e razoabilidade devem servir de balizadores para a aplicação de sanção à empresa que descumpre obrigação contratual posto que, se por um lado houve descumprimento, a aplicação de pena demais gravosa acaba por penalizar de forma desarrazoada a empresa. Incumbe lembrar que a empresa sanou o problema e que não há nenhuma outra penalidade aplicada à empresa, conforme diligência de fl. 123.

Voltando às cláusulas do Contrato Administrativo nº 008/2019-FUNJEAM constata-se que compete à empresa contratada trazer documentação comprovando o cumprimento das obrigações trabalhistas, especificando também a correlata sanção:

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

(...)

9.1 Compete à CONTRATADA:

o) Apresentar, mensalmente, ou em outra periodicidade conforme o caso, em observância às disposições do inciso I, §5º do art. 34, da IN/SLTI/MP nº 02/2008, as informações e/ou os documentos listados abaixo:

o.2) comprovantes de pagamento dos salários, referentes ao mês anterior, juntamente com as cópias das folhas de pagamento ou contracheques e/ou outros documentos equivalentes, com as respectivas assinaturas dos empregados alocados na execução dos serviços contratados, atestando o recebimento dos valores;

o.5) comprovantes do pagamento do 13º salário aos empregados alocados na execução dos serviços contratados;

(...)

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DAS SANÇÕES

24.1. Com fundamento no art. 7º, da Lei 10.520/2002 e nos arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita, no



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

ASSESSORIA ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração da CONTRATANTE, de inexecução parcial ou de inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) Advertência por escrito;

b) Multa de:

(...)

b.3) 2,0% (dois por cento) ao dia sobre o valor mensal do Contrato, no caso de atraso injustificado para atendimento dos prazos estabelecidos pela Administração da CONTRATANTE para apresentação de documentos. Aplicada por dia, limitada a 05(cinco) dias;

24.2. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c”, “d” e “e” do parágrafo anterior poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, às penas previstas na alínea “b”.

Compulsando os autos constata-se que os pagamentos de salário de dezembro/2019 foi realizado no dia 17/01/2020, sendo que deveria ter sido feita até dia 08/01/2020, e o pagamento do 13º salário dos funcionários foi feita parte em 20/12/2019 e parte em 23/12/2019.

Sendo assim, tendo em vista que o atraso no pagamento do salário do mês de dezembro/2019 foi de 09(nove) dias e que houve atraso também no pagamento de 13º salário para parte dos funcionários, forçoso convir que deverá ser aplicada a pena de advertência cumulada com a de multa de 2,0%(dois por cento) ao dia sobre o valor mensal do Contrato, limitada a 05(cinco) dias, totalizando 10%(dez por cento) do valor mensal do Contrato.

Ante o exposto, esta Assessoria **opina pela aplicação da pena de advertência e multa no valor de 10%(dez por cento) no valor mensal do Contrato** em face da empresa **Norte Sul Serviços Empresariais**, por descumprimento de cláusula prevista no Contrato Administrativo nº 008/2019-FUNJEAM, com fulcro no art. 87, I e II da Lei 8.666/93.

Considerando tratar-se de decisão da competência de autoridade superior, submeta-se o presente parecer à apreciação e posterior deliberação, observadas as cautelas de praxe.

É o parecer.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
ASSESSORIA ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

Manaus/AM, March 23, 2020.

Carlos Ronaldo Lima Barroco Filho
Diretor da Assessoria Administrativa da SGA